CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 07 de 04 de 2015
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

"Institui no Município de Barrinha, oficialmente, a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município a "Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno" que será comemorada, anualmente, em meados do mês de maio. Referida Semana será inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - São objetivos da proposta:

a) Divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;
b) Esclarecer a diferença entre leite humano e leite adaptado (leite em pó);
c) Informar como e de que forma o leite materno protege as crianças;
d) Enfocar os benefícios que a amamentação trás para as mães.

Artigo 3º - Após a instituição da semana, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Artigo 4º - Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Barrinha – SP, em 24 de abril de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FARIO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 11 de 05 de 2015
Presidente

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

"Institui no Município de Barrinha, oficialmente, a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município a "Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno" que será comemorada, anualmente, em meados do mês de maio. Referida Semana será inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 2º - São objetivos da proposta:

a) Divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;
b) Esclarecer a diferença entre leite humano e leite adaptado (leite em pó);
c) Informar como e de que forma o leite materno protege as crianças;
d) Enfocar os benefícios que a amamentação trás para as mães.

Artigo 3º - Após a instituição da semana, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Artigo 4º - Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização da semana, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Barrinha – SP, em 24 de abril de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Vereador

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretário

VALTER GOMES DA FONSECA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 11 de 05 de 2015
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 32/2015

De autoria do Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho, o Projeto de Lei em pauta visa instituir no Município de Barrinha a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente, podendo tanto o Legislativo quanto o Executivo apresentar proposituras dessa natureza.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WIILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 11 de 05 de 2015
Presidente